Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 991 DE 17 DE MAIO DE 1985.

Dispõe sobre a fixação de vencimento de funcionário estatutário do Poder Legislativo.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado o seguinte padrão de vencimento para o funcionário estatutário, Diretor de Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva: Cr$. 1.570.206, (um milhão, quinhentos e setenta mil e duzentos e seis cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementada em época oportuna se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo para o dia 1º de maio de 1985.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 17 de maio de 1985.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
"Prefeito Municipal"

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 17 de maio de 1985.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE C/ O ORIGINAL
SECRETÁRIO

21 MAI 1985